

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIO BRAVO INLIRA STEFANINI CONSÓRCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ 55.711.648/0001-68), REALIZADA EM EM 17 DE JANEIRO DE 2025

1. DATA E HORÁRIO: Realizada em 17 de janeiro de 2025, às 13:00 horas, de forma exclusivamente eletrônica (“**Assembleia**”), lavrada pela administradora do Fundo/Classe, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200 (“**Administrador**”).

2. CONVOCAÇÃO: Encaminhada a todos os Cotistas, por meio de comunicação eletrônica, em 27 de dezembro de 2024.

PRESENÇA: O Administrador recebeu os votos do Cotista por meio do sistema eletrônico de votação, que ficarão arquivadas na sede do Administrador. Presentes os representantes do Administrador, qual seja, BANCO DAYCOVAL S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90 (“Administrador”).

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Celina Sodré Lopes França; e Secretária: Laila Cristina Duarte Ferreira

4. ORDEM DO DIA: Deliberar acerca das seguintes matérias (“**Ordem do Dia**”):

(i) aprovar as seguintes alterações no Regulamento do Fundo e no Anexo da Classe:

- a. aprovar a alteração do nome (de “Categoria A” e “Categoria B” para “Categoria 1”, “Categoria 2” e “Categoria 3”), da classificação e das definições envolvendo as categorias das Administradoras de Grupo de Consórcio constantes da cláusula 1 do Regulamento, que, devidamente alteradas, passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

“Categoria 1”

*Significam as seguintes
Administradoras de Grupo de*

Consórcio: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 52.568.821/0001-22); BB Administradora de Consórcios S.A. (CNPJ 06.043.050/0001-32); Itaú Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 00.000.776/0001-01); Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. (CNPJ 45.441.789/0001-54); Porto Seguro Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 48.041.735/0001-90); Santander Brasil Administradora de Consórcio Ltda. (CNPJ 55.942.312/0001-06); Servopa Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 76.515.071/0001-99); Sicoob Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 16.551.061/0001-87); CNP Consorcio S.A. Administradora de Consórcios (CNPJ 05.349.595/0001-09); HS Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 73.516.106/0001-16); XS5 Administradora de Consórcios S.A. (Caixa Consórcio) (CNPJ 40.011.095/0001-63); bem como qualquer outra Administradora de Grupo de Consórcio que obtiver classificação de risco equivalente ou superior a “AA+”, devidamente emitida por agência classificadora de risco, ainda que a Administradora de Grupo de Consórcio se enquadre na Categoria 2 ou Categoria 3.

“Categoria 2”

Significam as seguintes

Administradoras de Grupo de Consórcio: Embracon Administradora de Consórcio Ltda. (CNPJ 58.113.812/0001-23); Rodobens Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 51.855.716/0001-01); Randon Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 91.108.027/0001-58); Scania Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 96.479.258/0001-91); Disal Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 59.395.061/0001-48); GMAC Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 49.937.055/0001-11); Maggi Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 04.250.224/0001-02); Banrisul S.A. Administradora de Consórcios (CNPJ 92.692.979/0001-24); Volvo Administradora de Consórcio Ltda. (CNPJ 74.118.381/0001-44); Portobens Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 87.433.413/0001-48); Consórcio Nacional Volkswagen – Administradora de Consórcio Ltda. (CNPJ 47.658.539/0001-04); Massey Ferguson Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 45.793.395/0001-65); Canopus Administradora de Consórcios S.A. (CNPJ 68.318.773/0001-54); BR Consórcios Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 14.723.388/0001-63); Luiza Administradora de Consórcios Ltda.

(CNPJ 60.250.776/0001-91); Valtra
Administradora de Consórcios Ltda.
(CNPJ 56.360.266/0001-08); Yamaha
Administradora de Consórcio Ltda.
(CNPJ 47.458.153/0001-40);
Multimarcas Administradora de
Consórcios Ltda. (CNPJ
04.124.922/0001-61); Gap
Administradora de Consórcio Ltda.
(CNPJ 45.700.892/0001-71); Gaplan
Administradora de Consórcio Ltda.
(CNPJ 47.820.097/0001-42); Primo
Rossi Administradora de Consórcio
Ltda. (CNPJ 51.597.300/0001-30);
Mercabenco Administradora de
Consortio Ltda. (CNPJ
46.349.106/0001-04); Bancorbrás
Administradora de Consórcios S.A.
(CNPJ 02.010.478/0001-28); Remaza
Administradora de Consórcio Ltda.
(CNPJ 62.354.055/0001-57); Unifisa
Administradora Nacional de
Consórcios Ltda. (CNPJ
60.732.997/0001-04); Brqualy
Administradora de Consórcios Ltda.
(CNPJ 45.713.971/0001-17); Âncora
Administradora de Consórcios S.A.
(CNPJ 60.375.243/0001-36); Zema
Administradora de Consórcios Ltda.
(CNPJ 23.367.634/0001-82); Bamaq
Administradora de Consórcios Ltda.
(CNPJ 71.045.363/0001-91); Coimex
Administradora de Consórcios S.A.
(CNPJ 27.268.770/0001-76); União
Catarinense Administradora de

Consórcios Ltda. (CNPJ
83.553.883/0001-94).

“Categoria 3”

Significam as seguintes
Administradoras de Grupo de
Consórcio: Administradora de
Consórcios Sicredi Ltda. (CNPJ
07.808.907/0001-20); Convef
Administradora de Consórcios Ltda.
(CNPJ 58.919.903/0001-50);
Administradora de Consórcio RCI Brasil
Ltda. (CNPJ 73.230.674/0001-56);
Farroupilha Administradora de
Consórcios Ltda. (CNPJ
91.107.581/0001-10); Sinosserra
Administradora de Consórcios Ltda.
(CNPJ 87.852.273/0001-42); Tradição
Administradora de Consórcios Ltda.
(CNPJ 59.956.185/0001-55).

- b. aprovar a alteração da definição dos termos “Limite de Concentração Individual” e “Limite de Concentração por Categoria” constantes da cláusula 1 do Regulamento, que, devidamente alterados, passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

“Limite de Concentração Individual” Significa, em relação a cada
Administradora de Grupo de
Consórcio de cada categoria
(Categoria 1, Categoria 2 e Categoria
3), considerada individualmente, o
limite de aplicação de até (i) 100%
(cem por cento) do Patrimônio Líquido
em Cotas de Consórcio administradas
por uma única Administradora de
Grupo de Consórcio da Categoria 1,

(ii) 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas de Consórcio administradas por uma única Administradora de Grupo de Consórcio da Categoria 2, e (iii) 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas de Consórcio administradas por uma única Administradora de Grupo de Consórcio da Categoria 3, desde que observado o Limite de Concentração por Categoria.

“Limite de Concentração por Categoria”

Significa em relação às (i) Administradoras de Grupo de Consórcio da Categoria 1, consideradas em conjunto, o limite de aplicação de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas de Consórcio administradas por Administradoras de Grupo de Consórcio da Categoria 1, (ii) Administradoras de Grupo de Consórcio da Categoria 2, consideradas em conjunto, o limite de aplicação de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas de Consórcio administradas por Administradoras de Grupo de Consórcio da Categoria 2, e (iii) Administradoras de Grupo de Consórcio da Categoria 3, consideradas em conjunto, o limite de aplicação de até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas de Consórcio administradas por

- c. aprovar a alteração da definição do termo “Taxa Máxima de Distribuição” constante da cláusula 1 do Regulamento que, devidamente alterado, passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Taxa Máxima de Distribuição”

Taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, nos termos do item 5.11 do Anexo.

- d. aprovar a alteração do item 5.4(j) do Regulamento em razão da alteração prevista no item (i)j abaixo, que, devidamente alterado, passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“5.4 (...)

*(j) executar a política de investimento da Classe, conforme previsto no Anexo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, a (1) verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento da Classe, conforme previsto no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe, de forma individualizada e integral, para os Direitos Creditórios Cedidos com Preço de Aquisição igual ou superior a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou por amostragem, para os Direitos Creditórios Cedidos com Preço de Aquisição inferior a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme previsto no **Suplemento C** do Anexo, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, e (2) análise das recomendações de aquisição de Direitos Creditórios realizadas pela Consultoria InLira;”*

- e. aprovar a alteração dos itens 7.1(q) e 7.1(r) do Regulamento para exclusão de datas passadas, bem como, neste segundo item, exclusão do termo “se aplicável” que, devidamente alterados, passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

“7.1 (...)

(q) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance, nos termos do artigo 99 da Resolução CVM 175, montantes devidos aos fundos investidores;

*(r) Taxa Máxima de Distribuição;
(...)”*

- f. aprovar a alteração dos itens 10.1(f), 10.1.1 e 10.5.2(e) do Regulamento para a exclusão do termo “se aplicável” atrelado à Taxa Máxima de Distribuição, em razão das modificações previstas nos itens (i)c acima e (i)h abaixo, que, devidamente alterados, passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

“10.1. (...)

(f) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa de Performance, da Taxa de Consultoria BRBB, da Taxa de Consultoria InLira e/ou da remuneração devida ao Agente de Cobrança (se aplicável);

(...)”

10.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa de Performance, da Taxa de Consultoria BRBB, da Taxa de Consultoria InLira e/ou da remuneração devida ao Agente de Cobrança.

(...)

10.5.2 (...)

(e) a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa de Performance, da Taxa de Consultoria BRBB, da Taxa de Consultoria InLira e/ou da remuneração devida ao Agente de Cobrança (se aplicável);”

- g. aprovar a alteração dos itens 10.5.2(b), 10.5.2(c) e 10.5.2(d) do Regulamento para a exclusão do termo “com Justa Causa” que, devidamente alterados, passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

“10.5.2 (...)

(b) deliberar sobre a destituição sem Justa Causa e consequente substituição da Gestora;

(c) deliberar sobre a destituição sem Justa Causa e consequente substituição da Consultoria BRBB;

(d) deliberar sobre a destituição sem Justa Causa e consequente substituição da Consultoria InLira; (...)”

- h. aprovar a alteração do item 5.11 do Anexo, de modo a estabelecer a Taxa Máxima de Distribuição que, devidamente alterado, passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“5.11 Ainda que não existam distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, pela prestação dos serviços de distribuição pública das Cotas, a Classe poderá pagar aos distribuidores a Taxa Máxima de Distribuição equivalente a até 3% (três por cento) sobre o valor total da respectiva oferta de Cotas distribuído e liquidado pelos distribuidores. A remuneração efetivamente devida aos distribuidores das Cotas, respeitada a Taxa Máxima de Distribuição, será considerada um encargo da Classe, nos termos do item 7.1(r)

da parte geral do Regulamento. Sendo certo que a remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160, observando a Taxa Máxima de Distribuição.”

- i. aprovar a alteração do item 6.5 do Anexo, de modo a incluir a necessidade de observância ao Limite de Concentração Individual e o Limite de Concentração por Categoria, que, devidamente alterado, passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“6.5 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, a Classe está dispensada de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Ou seja, não há limite para a aplicação de recursos da Classe em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo Devedor. Assim, Direitos Creditórios Cedidos por um mesmo Devedor e/ou Coobrigado poderão representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, desde que observado o Limite de Concentração Individual e o Limite de Concentração por Categoria.”

- j. aprovar a alteração dos itens 7.1.1 e 7.6 do Anexo, de modo a vedar a possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios não performados, que, devidamente alterados, passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

“7.1.1 É vedado à Classe adquirir Direitos Creditórios não performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos Cedentes.”

“7.6 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.”

- k. aprovar a alteração do item 8.1(d) do Anexo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII,

alínea “a”, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, que, devidamente alterado, passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“8.1 (...)

(d) *não podem estar vencidos e pendentes de pagamento, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, alínea “a”, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;”*

- (ii) aprovar a consolidação do Regulamento do Fundo e do Anexo da Classe nos termos da minuta constante do **Anexo II** a esta Consulta Formal, considerando as deliberações acerca dos itens (i)a à (i)k acima, bem como, conforme aplicável, a consequente renumeração e adequação das referências cruzadas;
- (iii) aprovar que, no âmbito da oferta das cotas da subclasse sênior da 2ª (segunda) série da Classe do Fundo (“Oferta” e “Cotas Seniores”, respectivamente) aprovada por meio do “*Instrumento Particular dos Prestadores de Serviços Essenciais do Rio Bravo InLira Stefanini Consórcio Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada – Classe Única de Cotas do Rio Bravo InLira Stefanini Consórcio Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada*”, datado de 12 de dezembro de 2024 (“IPA”), cujo apêndice das Cotas Seniores encontra-se como anexo I ao IPA (“Apêndice”), não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Cotas Seniores no âmbito da Oferta, razão pela qual todas as custas no âmbito da Oferta serão arcadas diretamente pelo Fundo/Classe, conforme tabela abaixo constante do item (x) do Apêndice:

Custos da Oferta*	Base (R\$)**	% em relação ao Volume da Oferta	Valor por cota (R\$)
Comissão de Distribuição	R\$ 65.500,00	0,500%	R\$ 5,00
Comissão de Estruturação	R\$ 327.500,00	2,500%	R\$ 25,00
Assessores Legais	R\$ 30.000,00	0,229%	R\$ 2,29
Taxa de Registro B3	R\$ 6.402,90	0,049%	R\$ 0,49
Taxa CVM	R\$ 3.930,00	0,030%	R\$ 0,30
Taxa ANBIMA	R\$ 3.575,00	0,027%	R\$ 0,27
TOTAL	R\$ 436.907,90	3,335%	R\$ 33,35

* Os Custos de Distribuição listados acima deverão ser integralmente suportados pelo Fundo/Classe;

*** Valores estimados com base na colocação do volume total da Oferta, na Data da 1ª Integralização.*

- (iv) aprovar que, na hipótese de o contrato de estruturação, coordenação, colocação e distribuição da Oferta a ser celebrado no âmbito da Oferta ("Contrato de Estruturação e Distribuição"), ser resilido por não ter sido verificado o cumprimento de determinadas condições suspensivas a serem incluídas no Contrato de Estruturação e Distribuição, o Fundo/Classe deverá realizar o pagamento de uma remuneração de descontinuidade ao coordenador líder da Oferta no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ("Remuneração de Descontinuidade"); A Remuneração de Descontinuidade deverá ser paga no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da rescisão do Contrato de Estruturação e Distribuição; Além disso, o Fundo/Classe também deverá reembolsar o coordenador líder da Oferta por todas as despesas e custos gerais comprovadamente incorridos até a data da rescisão, inclusive, mas não se limitando, às despesas com os demais prestadores de serviço, nos termos de seus respectivos contratos;
- (v) ratificar todos os demais termos e condições da Oferta constantes do IPA, do Apêndice e do item (iii) acima, incluindo, mas não se limitando, à (a) comissão de distribuição que será destinada ao coordenador líder da Oferta pelo desempenho das atividades inerentes às entidades integrantes do sistema de distribuição, resguardada a possibilidade de contratação de participantes contratados, e (b) comissão de estruturação que será destinada ao estruturador da Oferta pelo desempenho das atividades relacionadas, única e exclusivamente, à estruturação da Oferta, resguardada a possibilidade de contratação de terceiros; e
- (vi) autorizar o Fundo/Classe, representado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, a realizarem todos os atos e a celebrarem todos os documentos necessários à implementação das deliberações previstas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após o recebimento dos votos eletrônicos dos representantes dos Cotistas, todas as matérias da Ordem do Dia foram aprovadas pela maioria dos cotistas, de acordo com o quórum estabelecido no regulamento do Fundo. Dessa forma, a nova versão do Regulamento passa a vigorar conforme Anexo I à presente Ata.

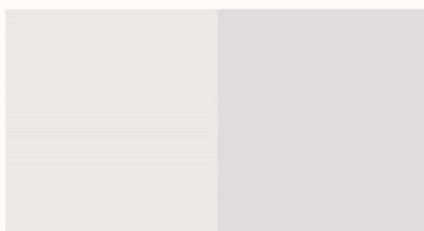
6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e aprovada pelos presentes, foi assinada.

São Paulo, 17 de janeiro de 2025.

Celina Sodré Lopes França
Presidente

Laila Cristina Duarte Ferreira
Secretária

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador



ANEXO I – REGULAMENTO

